



DECRETO N° 020/2026-GAB-PREF, DE 10 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE RECESSO
ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 13
A 31 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, através do seu Prefeito **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atividades administrativas internas das repartições públicas municipais no período que antecede o segundo semestre do exercício;

CONSIDERANDO a conveniência da adoção de medidas que visem à racionalização e à economicidade no funcionamento da máquina pública, sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para organizar e dirigir a administração municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 0333/2026, de 17 de abril de 2026, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, definindo os órgãos de assessoramento e as Secretarias Municipais em atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que tange à contagem de prazos e à continuidade dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído recesso administrativo nas repartições públicas do Município de São João do Paraíso/MA, no período compreendido entre os dias **13 (treze) e 31 (trinta e um) de julho de 2026**, com suspensão do expediente administrativo, ressalvado o disposto neste Decreto.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes setores e serviços, que manterão seu funcionamento normal durante todo o período de recesso:

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- b)** Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), incluindo o Hospital Municipal Joca Chaves;
- c)** Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), incluindo os serviços de lançamento e arrecadação de Tributos;
- d)** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SINFRA), no que se refere aos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos;
- e)** Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), incluindo o Departamento de Compras e Licitações;
- f)** Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), no que se refere aos serviços de Recursos Humanos e de segurança e vigilância patrimonial;
- g)** Procuradoria Geral do Município;
- h)** Controladoria Geral do Município;
- i)** Contabilidade Geral;
- j)** Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- k)** Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);
- l)** Conselho Tutelar;

m) Serviços de emergência em geral e demais serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica também aos ocupantes de cargos das unidades e serviços considerados essenciais que, mesmo não especificados acima, não possam ser paralisados ou interrompidos por sua natureza, de forma a evitar prejuízos à administração pública e à população.

§ 2º Durante o período de recesso, os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com número de servidores suficiente para atender à demanda do período, sem prejuízo da remuneração dos servidores envolvidos.

Art. 3º - Os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos, entidades e departamentos da administração direta e indireta deverão organizar, mediante circular, escalas de trabalho, regime de plantão ou teletrabalho para os servidores de suas respectivas pastas, de modo a assegurar a manutenção dos serviços essenciais e o atendimento às demandas inadiáveis, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º - Da Comissão Permanente de Licitação (CPL). A Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Paraíso/MA não terá seu funcionamento alterado em virtude deste Decreto, mantendo todos os seus expedientes, trâmites e prazos administrativos.

§ 1º Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação poderão atuar em regime de escala, plantão ou teletrabalho, a critério da Administração.

§ 2º Os prazos dos processos licitatórios iniciados ou em curso durante o período de vigência deste Decreto não sofrerão qualquer alteração, suspensão ou interrupção, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



§ 3º Editais e avisos licitatórios poderão ser publicados normalmente durante todo o período de recesso, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial, com a contagem dos respectivos prazos realizada normalmente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MA, 10 DE JULHO DE 2026.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

